



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI N° 036, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Institui os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º. Fica instituído o Boletim Oficial Municipal, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O Boletim Oficial Municipal de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e mural e será veiculado de forma eletrônica, com disponibilidade na rede mundial de computadores – Internet e poderá ser acessada através do site da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A publicação no Boletim Oficial Municipal veiculada eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º. As edições do Boletim Oficial serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. A assinatura digital das edições do Boletim Oficial Municipal poderá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Parágrafo único. A assinatura digital do Boletim Oficial Municipal - BOM ficará sob responsabilidade da Contratante.

Art. 3º. Os atos oficiais surtirão seus efeitos externos somente depois de publicados no Boletim Oficial Municipal de Coronel Pilar/RS e substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a Legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º. Para fins do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será considerado imprensa oficial do Município, o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

veículo de comunicação mantido pela empresa cuja contratação será realizada, observadas as disposições das Leis acima citadas.

Parágrafo único. A empresa contratada, nos termos do disposto no caput, será declarada por ato do Chefe do Poder Executivo, o órgão de imprensa oficial do Município para os fins deste artigo.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 680, de 07 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer os meios oficiais de publicação dos atos processuais e administrativos deste município, em especial com a instituição do Boletim Oficial Municipal como o órgão oficial de publicação legal.

Primeiramente, o título de Boletim Oficial Municipal, deve-se ao fato de sua publicação acontecer concomitante a emissão de documentos oficiais, não necessariamente diários. O termo diário contém, literalmente, a necessidade de emissão diária, mesmo que não haja edição de qualquer ato; por isso, mais congruente, prático e inteligente a adoção do "BOM".

Dar publicidade e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, contratos ou outros instrumentos legais é obrigação da administração pública. A transparência nas informações possibilita a qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa. Inclusive, o dever de publicidade é princípio norteador da Administração pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Atualmente, é indissociável à ideia de publicidade e transparência a divulgação de informações por meio da Internet. O crescente uso desta ferramenta como meio de comunicação a transforma em um moderno instrumento de publicação para o poder público municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Muitos órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, já utilizam a Internet como ferramenta oficial de publicidade, por meio dos seus respectivos diários oficiais eletrônicos. Alguns exemplos de diários eletrônicos: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Superior Tribunal de Justiça.

Ainda, a publicação no Boletim Oficial Municipal - BOM - substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em jornais. Indiretamente, o Boletim Oficial Municipal - BOM contribui com a preservação do meio ambiente, na medida em que reduz o gasto de papel para divulgação dos atos da Administração Pública.

Por fim, no Boletim Oficial Municipal - BOM - serão divulgadas apenas as denominadas “publicações legais”, quais sejam, leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de contratos administrativos, editais de concursos, etc. Não é permitida a publicidade institucional do município no Boletim Oficial Municipal - BOM -, ou seja, este tipo de divulgação continuará a ser realizada por meio de jornais locais ou regionais, rádio, televisão e outros meios de publicidade institucional.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal